



LEI Nº 3.438 DE 19 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 005/2019 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018 - STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN Nº 389, de 14 de junho de 2018, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

• •

☾

☾



02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 - STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.





Parágrafo Único – Em cumprimento ao estabelecimento na Portaria nº 389/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 – Conforme estabelecido §2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.





§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada

•
•

☾

☾



Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais e contratos de parcelamento de débitos.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO





Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo. (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

•

•



§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º - Todo e qualquer repasse a entidades descritas no caput deste artigo, deverá ser realizado por meio de celebração de convênio.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).





Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - O Executivo e o Legislativo Municipal ficam autorizados a realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, podendo movimentar os créditos orçamentários de uma Secretaria para outra, de um Projeto/Atividade ou Operações Especiais para outro, de Elemento de Despesa para outro. A referida movimentação poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).





VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, obedecido o limites prudencial de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da





receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 52 - O Executivo Municipal poderá enviar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando atualização da legislação tributária municipal.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e nas Constituições.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal poderá repassar até 7% (sete por cento) para custear a despesa total do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso I, art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 19 de julho de 2019.





CURRAIS NOVOS

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 / 2717 – CNPJ: 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO


ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito



PATRÍCIO LUCIANO DA SILVA DANTAS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	72.239.294,92	77.089.354,58	94.668.484,00	95.032.842,84	95.584.033,33	96.138.420,72
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.171.633,26	6.509.814,91	5.039.709,00	5.068.939,31	5.098.339,16	5.127.909,53
Contribuições	1.250.821,77	1.104.069,68	2.129.503,00	2.141.854,12	2.154.276,87	2.166.771,68
Receita Patrimonial	579.045,71	478.191,37	1.175.950,00	1.182.770,51	1.189.630,58	1.196.530,44
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	23.705,97	82.313,08	-	82.790,50	83.270,68	83.753,65
Transferências Correntes	64.441.313,49	68.914.222,80	86.056.613,00	86.555.741,36	87.057.764,66	87.562.699,69
Outras Receitas Correntes	772.774,72	742,74	266.709,00	747,05	751,38	755,74
Receita Intra-Orçamentária Corrente	-	109.752,86	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	735.191,00	1.041.682,00	520.000,00	1.170.986,00	1.171.977,72	1.172.975,19
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	170.000,00	170.986,00	171.977,72	172.975,19
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	735.191,00	1.041.682,00	350.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
TOTAL	72.974.485,92	78.240.789,44	95.188.484,00	96.203.828,84	96.756.011,05	97.311.395,91


Odon Oliveira de Souza Junior
 Prefeito Municipal


Patrício Lucas da S. Dantas
 Sec. Mun. Finanças e Planej.

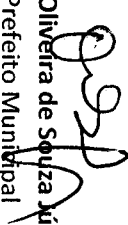

Wilton Narciso Costa
 Contador

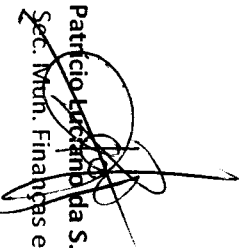



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 49, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018		2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	70.281.164,16	73.869.412,62	78.802.004,00	79.594.484,04	80.051.349,29	80.510.844,03
Pessoal e Encargos Sociais	45.576.081,68	46.484.942,99	41.577.500,00	41.993.275,00	42.234.316,40	42.476.741,37
Juros e Encargos da Dívida	-	-	50.000,00	54.960,00	55.268,38	55.585,62
Outras Despesas Correntes	24.705.082,48	27.384.469,63	37.174.504,00	37.546.249,04	37.761.764,51	37.978.517,04
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.547.797,91	4.249.095,58	16.286.480,00	16.449.344,80	16.543.764,04	16.638.725,24
Investimentos	1.506.850,31	2.004.021,20	14.586.480,00	14.732.344,80	14.816.908,46	14.901.957,51
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	2.040.947,60	2.245.074,38	1.700.000,00	1.717.000,00	1.726.855,58	1.736.767,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	100.000,00	160.000,00	160.897,72	161.826,63
TOTAL	73.828.962,07	78.118.508,20	95.188.484,00	96.203.828,84	96.756.011,05	97.311.395,91


Odon Oliveira de Souza Junior
Prefeito Municipal


Patrícia Lúcia de S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.



Wilton Narcísio Costa
Contador

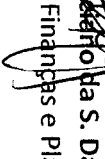



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	72.717.886,87	77.439.964,85	94.668.484,00	95.032.842,84	95.584.033,33	96.138.420,72
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	72.717.886,87	77.439.964,85	94.668.484,00	95.032.842,84	95.584.033,33	96.138.420,72
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.171.633,26	6.509.814,91	5.039.709,00	5.068.939,31	5.098.339,16	5.127.909,53
Contribuições	1.250.821,77	1.104.069,68	2.129.503,00	2.141.854,12	2.154.276,87	2.166.771,68
Receita Patrimonial	1.057.637,66	828.801,64	1.175.950,00	1.182.770,51	1.189.630,58	1.196.530,44
Aplicações Financeiras (II)	478.591,95	350.610,27	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	579.045,71	478.191,37	1.175.950,00	1.182.770,51	1.189.630,58	1.196.530,44
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	23.705,97	82.313,08	-	82.790,50	83.270,68	83.753,65
Transferências Correntes	64.441.313,49	68.914.222,80	86.056.613,00	86.555.741,36	87.057.764,66	87.562.699,69
Outras Receitas Correntes	772.774,72	742,74	266.709,00	747,05	751,38	755,74
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	109.752,86	-	-	-	-
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	72.239.294,92	77.089.354,58	94.668.484,00	95.032.842,84	95.584.033,33	96.138.420,72
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	735.191,00	1.041.682,00	520.000,00	1.170.986,00	1.171.977,72	1.172.975,19
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	170.000,00	170.986,00	171.977,72	172.975,19
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	735.191,00	1.041.682,00	350.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	0,00	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	735.191,00	1.041.682,00	350.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	72.974.485,92	78.240.789,44	95.018.484,00	96.032.842,84	96.584.033,33	97.138.420,72
RECEITA TOTAL	72.974.485,92	78.240.789,44	95.018.484,00	96.032.842,84	96.584.033,33	97.138.420,72


Odon Oliveira de Souza Júnior
 Prefeito Municipal


Patício Tuxedo da S. Dantas
 Sec. Adm. Finanças e Planej.

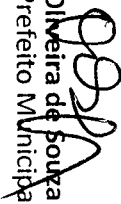

Wilton Narcísio Costa
 Contador

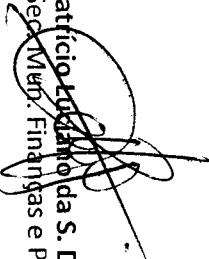


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (X)	70.281.164,16	73.869.412,62	78.802.004,00	79.594.484,04	80.051.349,29	80.510.844,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.576.081,68	46.484.942,99	41.577.500,00	41.993.275,00	42.234.316,40	42.476.741,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	-	-	50.000,00	54.960,00	55.268,38	55.585,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.705.082,48	27.384.469,63	37.174.504,00	37.546.249,04	37.761.764,51	37.978.517,04
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	70.281.164,16	73.869.412,62	78.752.004,00	79.539.524,04	79.996.080,91	80.455.258,41
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.547.797,91	4.249.095,58	16.286.480,00	16.449.344,80	16.543.764,04	16.638.725,24
INVESTIMENTOS	1.506.850,31	2.004.021,20	14.586.480,00	14.732.344,80	14.816.908,46	14.901.957,51
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	2.040.947,60	2.245.074,38	1.700.000,00	1.717.000,00	1.726.855,58	1.736.767,73
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.506.850,31	2.004.021,20	14.586.480,00	14.732.344,80	14.816.908,46	14.901.957,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	100.000,00	160.000,00	160.897,72	161.826,63
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	71.788.014,47	75.873.433,82	93.438.484,00	94.431.868,84	94.973.887,09	95.519.042,56
DESPESA TOTAL	73.828.962,07	78.118.508,20	95.188.484,00	96.203.828,84	96.756.011,05	97.311.395,91
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.186.471,45	2.367.355,62	1.580.000,00	1.600.974,00	1.610.146,24	1.619.378,17


Odon Oliveira de Souza Júnior
 Prefeito Municipal


Patício Luciano da S. Dantas
 Sec. Mún. Finanças e Planej.


Wilton Narcísio Costa
 Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 b	2018 c	2019 d	2020 e	2021 f	2022 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	30.002.796,40	27.750.467,11	26.786.165,16	24.802.004,78	22.081.556,96	18.902.205,93
DEDUÇÕES (II)	14.470.602,00	14.592.266,30	14.085.199,13	13.041.851,05	11.611.334,62	9.939.509,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.430.750,34	8.578.297,96	8.280.210,39	7.666.861,47	6.825.909,43	5.843.100,01
Demais Haveres Financeiros	7.985.637,21	9.798.252,75	9.457.772,92	8.757.197,15	7.796.649,89	6.674.071,12
(-) Restos a Pagar Processados	1.945.785,55	3.784.284,41	3.652.784,18	3.382.207,57	3.011.224,69	2.577.661,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	15.532.194,40	13.158.200,81	12.700.966,03	11.760.153,73	10.470.222,34	8.962.696,75
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	15.532.194,40	13.158.200,81	12.700.966,03	11.760.153,73	10.470.222,34	8.962.696,75
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 7.809.463,59	(c - b) - 2.373.993,59	(d - c) 457.234,78	(e - d) - 940.812,30	(f - e) - 1.289.931,39	(g - f) - 1.507.525,59

Odon Oliveira de Souza Junior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mn. Finanças e Planej.

Wilton Narcísio Costa
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.009.368,79	30.002.796,40	27.750.467,11	26.786.165,16	24.802.004,78	22.081.556,96	18.902.205,93
Dívida Mobiliária	274.848,45	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	26.734.520,34	30.002.796,40	27.750.467,11	26.786.165,16	24.802.004,78	22.081.556,96	18.902.205,93
DEDUÇÕES (II)	9.414.567,41	14.470.602,00	14.592.266,30	14.085.199,13	13.041.851,05	11.611.334,62	9.939.509,18
Ativo Disponível	5.174.733,74	8.430.750,34	8.578.297,96	8.280.210,39	7.666.861,47	6.825.909,43	5.843.100,01
Haveres Financeiros	8.341.000,92	7.985.637,21	9.798.252,75	9.457.772,92	8.757.197,15	7.796.649,89	6.674.071,12
(-) Restos a Pagar	4.101.167,25	1.945.785,55	3.784.284,41	3.652.784,18	3.382.207,57	3.011.224,69	2.577.661,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	17.594.801,38	15.532.194,40	13.158.200,81	12.700.966,03	11.760.153,73	10.470.222,34	8.962.696,75

Odon Oliveira de Souza Júnior
 Prefeito Municipal

Patricio Leão Campina da S. Dantas
 Sec. Mun. Finanças e Planej.


Wilton Narcísio Costa
 Contador

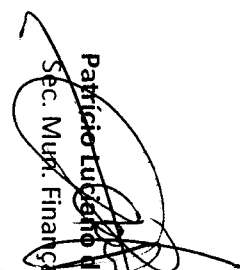


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO - RISCOS FISCAIS
 2020

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	102.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	102.500,00
SUBTOTAL	102.500,00	SUBTOTAL	102.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais	102.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	102.500,00
SUBTOTAL	102.500,00	SUBTOTAL	102.500,00
TOTAL	205.000,00	TOTAL	205.000,00


Odon Oliveira de Souza Júnior
 Prefeito Municipal


Patrício Luciano da S. Dantas
 Sec. Murr. Finanças e Planej.


Wilton Nardisio Costa
 Contador




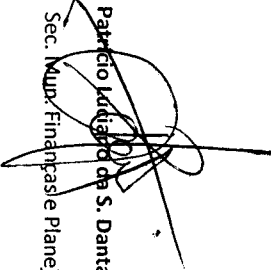
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2020


RF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB
			(a/PIB) x 100			(b/PIB) x 100			(c/PIB) x 100
Receita Total	96.032.842,84	92.117.834,86	0,19	96.584.033,33	89.083.225,72	0,19	97.138.420,72	86.146.169,49	0,19
Recetas Primárias (I)	95.861.856,84	91.953.819,51	0,19	96.412.055,61	88.924.603,96	0,19	96.965.445,53	85.992.768,30	0,19
Despesa Total	96.203.828,84	92.281.850,21	0,19	96.756.011,05	89.241.847,49	0,19	97.311.395,91	86.299.570,69	0,19
Despesas Primárias (II)	94.486.828,84	90.634.847,81	0,19	95.029.155,47	87.649.101,15	0,19	95.574.628,18	84.759.336,80	0,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.375.028,00	1.318.971,70	0,00	1.382.900,14	1.275.502,80	0,00	1.390.817,35	1.233.431,50	0,00
Resultado Nominal	940.812,30	902.457,84	0,00	1.289.931,39	1.189.754,10	0,00	1.507.525,59	1.336.932,95	0,00
Divida Pública Consolidada	24.802.004,78	23.790.891,88	0,05	22.081.556,96	20.366.682,31	0,04	18.902.205,93	16.763.219,16	0,04
Divida Consolidada Líquida	11.760.153,73	11.280.723,01	0,02	10.470.222,34	9.657.094,95	0,02	8.962.696,75	7.948.471,75	0,02


Odon Oliveira de Souza Junior
 Prefeito Municipal


Patrício Lucidiano da S. Dantas
 Sec. Mudp. Financease Planej.

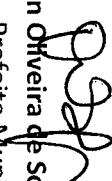

Wilton Narcisio Costa
 Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2020

LRf, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	94.096.793,70	0,19	78.240.789,44	0,15	- 15.856.004,26	-16,85
Receitas Primárias (I)	93.918.293,70	0,19	78.240.789,44	0,15	- 15.677.504,26	-16,69
Despesa Total	94.096.793,70	0,19	78.118.508,20	0,15	- 15.978.285,50	-16,98
Despesas Primárias (II)	92.359.043,70	0,18	75.873.433,82	0,15	- 16.485.609,88	-17,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.559.250,00	0,00	2.367.355,62	0,00	808.105,62	51,83
Resultado Nominal	467.145,11	0,00	2.373.993,59	- 0,00	2.841.138,70	-608,19
Dívida Pública Consolidada	29.851.091,99	0,06	27.750.467,11	0,05	- 2.100.624,88	-7,04
Dívida Consolidada Líquida	9.810.047,40	0,02	13.158.200,81	0,03	3.348.153,41	34,13


Odon Oliveira de Souza Júnior
 Prefeito Municipal


Patrício Tuccillo da S. Dantas
 Sec. Mu. Finanças e Planej.


Wilton Narcísio Costa
 Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	72.974.485,92	78.240.789,44	7,22	95.018.484,00	21,44	96.032.842,84	1,07	96.584.033,33	0,57	97.138.420,72	0,57
Receitas Primárias (I)	72.974.485,92	78.240.789,44	7,22	94.998.484,00	21,42	95.861.856,84	0,91	96.412.055,61	0,57	96.965.445,53	0,57
Despesa Total	73.828.962,07	78.118.508,20	5,81	95.188.484,00	21,85	96.203.828,84	1,07	96.756.011,05	0,57	97.311.395,91	0,57
Despesas Primárias (II)	71.788.014,47	75.873.433,82	5,69	93.488.484,00	23,22	94.486.828,84	1,07	95.029.155,47	0,57	95.574.628,18	0,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.186.471,45	2.367.355,62	99,53	1.510.000,00	36,22	1.375.028,00	8,94	1.382.900,14	0,57	1.390.817,35	0,57
Resultado Nominal	7.809.463,59	- 2.373.993,59	- 130,40	- 457.234,78	- 80,74	- 940.812,30	- 105,76	- 1.289.931,39	- 37,11	- 1.507.525,59	- 16,87
Dívida Pública Consolidada	30.002.796,40	27.750.467,11	- 7,51	26.786.165,16	- 3,47	24.802.004,78	- 7,41	22.081.556,96	- 10,97	18.902.205,93	- 14,40
Dívida Consolidada Líquida	15.532.194,40	13.158.200,81	- 15,28	12.700.966,03	- 3,47	11.760.153,73	- 7,41	10.470.222,34	- 10,97	8.962.696,75	- 14,40

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	77.834.586,68	81.057.457,86	4,14	95.018.484,00	17,22	92.117.834,86	- 3,05	89.083.225,72	- 3,29	86.146.169,49	- 3,30
Receitas Primárias (I)	77.834.586,68	81.057.457,86	4,14	94.998.484,00	17,20	91.953.819,51	- 3,20	88.924.603,96	- 3,29	85.992.768,30	- 3,30
Despesa Total	78.745.970,94	80.930.774,50	2,77	95.188.484,00	17,62	92.281.850,21	- 3,05	89.241.847,49	- 3,29	86.299.570,69	- 3,30
Despesas Primárias (II)	76.569.096,23	78.604.877,44	2,66	93.488.484,00	18,93	90.634.847,81	- 3,05	87.649.101,15	- 3,29	84.759.336,80	- 3,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.265.490,45	2.452.580,42	93,80	1.510.000,00	38,43	1.318.971,70	- 12,65	1.275.502,80	- 3,30	1.233.431,50	- 3,30
Resultado Nominal	8.329.573,87	- 2.459.457,36	- 129,53	- 457.234,78	- 81,41	- 902.457,84	- 97,37	- 1.189.754,10	- 31,83	- 1.336.932,95	- 12,37
Dívida Pública Consolidada	32.000.982,64	28.749.483,93	- 10,16	26.786.165,16	- 6,83	23.790.891,88	- 11,18	20.366.682,31	- 14,39	16.763.219,16	- 17,69
Dívida Consolidada Líquida	16.566.638,55	13.631.896,04	- 17,71	12.700.966,03	- 6,83	11.280.723,01	- 11,18	9.657.094,95	- 14,39	7.948.471,75	- 17,69

Odon Oliveira de Souza Júnior
 Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
 Sec. Mun. Finanças e Planej.

Wilton Narciso Costa
 Contador



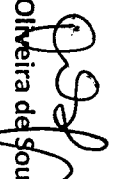
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2020

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	11.914.206,77	100	19.568.304,98	100	29.168.736,73	100
TOTAL	11.914.206,77	100	19.568.304,98	100	29.168.736,73	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-


 Odon Olmeira de Souza Júnior
 Prefeito Municipal


 Patrícia Tugênio da S. Dantas
 Sec. Munt. Finanças e Planej.


 Wilton Narcísio Costa
 Contador



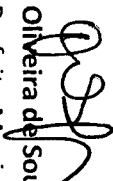
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2020

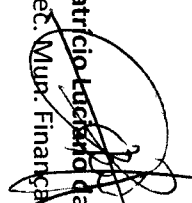
LRF, art. 4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016,00
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-
---	---	---	---


Odon Oliveira de Souza Júnior
 Prefeito Municipal


Patrícia Luciana da S. Dantas
 Sec. Mup. Finanças e Planej.



Wilton Nardisio Costa
 Contador

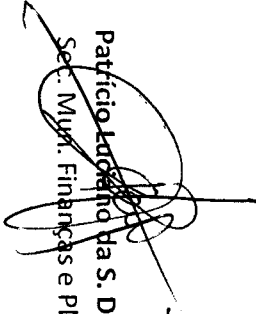



Prefeitura Municipal de Currais Novos
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
		TOTAL	0,00	0,00	0,00	


Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal


Patrícia Ludovino da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.


Wilton Narcísio Costa
Contador



Handwritten scribbles or faint markings in the center of the page.

Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

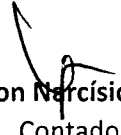
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pela PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00


Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal


Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.


Wilton Narcísio Costa
Contador

